



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU

TRABALHANDO PARA VENCER

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 288/2001, DE 12 DE JUNHO 2001

“Dispõe sobre pagamento a serem deduzidos dos créditos do ICMS e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispêndios relativos ao consumo de energia elétrica dos prédios próprios municipais e iluminação pública, serão pagos mensalmente pelo Município, mediante dedução dos créditos decorrentes de sua cota de participação no ICMS e FPM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU,
Estado de Goiás, aos 11 dia do mês de Junho de 2001.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal